



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N ° 117/97

“ Dá nova redação à Lei 57/92,
que institui o Conselho
Municipal de Saúde e dá outras
providências”.

04/08/1997

LEI Nº 117/97

Dá nova redação à Lei nº 57/92, que institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS, de Croatá, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do município, responsável pela definição, acompanhamento e avaliação da política municipal de saúde.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

- I - promover a iniciativa popular através da participação das comunidades locais nos assuntos relacionados à saúde do município;
- II - participar da elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - avaliar e aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como acompanhar e avaliar sua execução;
- IV - discutir e apresentar sugestões para a implantação de medidas que venham solucionar os problemas de saúde das comunidades do município;
- V - analisar e aprovar o Plano Operativo Anual, bem como acompanhar a sua execução;
- VI - elaborar o Regimento Interno;
- VII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Croatá, compõe-se de:

GOVERNO E PRESTADORES

- um representante da Secretaria de Saúde do município
- um representante da Secretaria de Ação Social do município
- um representante da Secretaria de Educação Cultura e Desporto do Município

um representante da Secretaria de Agricultura, Obras, Indústria e Comércio do município
um representante da Ematerce
um representante do Hospital Municipal Monsenhor Antonino

PROFISSIONAIS DE SAÚDE

dois representantes dos profissionais de nível superior
um representante dos profissionais de nível médio
um representante dos profissionais de nível elementar

USUÁRIOS

um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
um representante da Câmara de Vereadores
um representante da Associação Angelita Gonçalves, da Sede Municipal
um representante da Associação Comunitária São José de Barra do Sotero
um representante da Associação Comunitária N. S. de Fátima de Betânia
um representante da Associação Comunitária de Vista Alegre
um representante da Associação Comunitária de Lagoa da Cruz
um representante da Associação Comunitária de São Roque
um representante da Associação Comunitária de Santa Tereza
um representante da Associação Comunitária Santa Cruz de Angelim

§ único - a cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação das respectivas entidades.

§ único - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS, e exercerá a função de presidente do Conselho, e em seus impedimentos será substituído pelo Secretário Executivo, escolhido pelos demais membros.

Art. 6º - O exercício do mandato dos Conselheiros será gratuito, e seus serviços considerados de relevância pública ao município.

Art. 7º - As decisões tomadas pelo CMS terão a forma de resolução, e serão postas em prática pela Secretaria Municipal de Saúde, após homologação do Prefeito.

Art. 8º - Esta LEI entrará em vigor retroativamente a 25 de junho de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, 04 de agosto de 1.997.


José Antônio Rodrigues de Aragão
prefeito